



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 030/2020, DE 17 de AGOSTO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 012 que declaram situação de Emergência e Calamidade Pública ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de agosto de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II- centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares;
- III- parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV – lojas e estabelecimentos comerciais;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

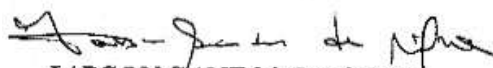
Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta -
PB, em 17 de Agosto do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL